

LEI MUNICIPAL Nº 456/2001, DE 22-08-01.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM SERVIÇAL, PADRÃO 1, NO QUADRO DE CARGOS DA MUNICIPALIDADE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Serviçal, Padrão 1, dentro do quadro de Cargos da Municipalidade, por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 234 e seguintes da Lei Municipal nº 190/95, de 23-11-95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei, será pelo prazo máximo de seis (6) meses, com regime de trabalho de 40 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 22 de agosto de 2001.

RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL